

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, Diário Oficial criado pela Lei nº 161 de 21 de Outubro de 1.975.

LEI Nº 131 de 04 de Janeiro de 1.993.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1993, estima a Receita em Cr\$ 47.900.000.000,00 (Quarenta e sete milhões e novecentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos anexos constantes desta Lei.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências Estaduais e Federais, de acordo com a Legislação vigente e desdobramento abaixo:

1000.00.00-RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 37.820.000.000,00
1100.00.00-Receita Tributária	Cr\$ 55.000.000,00
1300.00.00-Receita Patrimonial	Cr\$ 25.000.000,00
1700.00.00-Transf. Correntes	Cr\$ 37.730.000.000,00
1900.00.00-Outras Rec. Correntes	Cr\$ 10.000.000,00
2000.00.00-RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 10.080.000.000,00
2100.00.00-Alienação de Bens	Cr\$ 50.000.000,00
2400.00.00-Transf. de Capital	Cr\$ 10.030.000.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, obedecidos as Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos e Atividades, de acordo com a discriminação abaixo:

1- DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

1.0-PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 3.520.000.000,00
1.1-Câmara Municipal	Cr\$ 3.520.000.000,00
2.0-PODER EXECUTIVO	Cr\$ 42.940.000.000,00
2.1-Gabinete do Prefeito	Cr\$ 1.350.000.000,00
2.2-Sec. de Administração Geral	Cr\$ 1.200.000.000,00
2.3-Secretaria de Finanças	Cr\$ 3.300.000.000,00
2.4-Secretaria de Agricultura	Cr\$ 3.180.000.000,00
2.5-Secretaria de Educação	Cr\$ 11.850.000.000,00
2.6-Sec. de Cultura e Esportes	Cr\$ 2.710.000.000,00
2.7-Secretaria de Saúde	Cr\$ 7.000.000.000,00
2.8-Sec. de Bem Estar Social	Cr\$ 2.700.000.000,00
2.9-Sec. de Obras e Serv. Urbanos	Cr\$ 4.650.000.000,00
2.10-Secretaria de Transportes	Cr\$ 5.000.000.000,00

9.9-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Cr\$ 1.440.000.000,00

II-FOR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	Cr\$ 3.520.000.000,00
03-Administração e Planejamento	Cr\$ 7.150.000.000,00
04-Agricultura	Cr\$ 3.180.000.000,00
05-Comunicações	Cr\$ 300.000.000,00
08-Educação e Cultura	Cr\$ 14.560.000.000,00
09-Energia e Recursos Minerais	Cr\$ 400.000.000,00
10-Habituação e Urbanismo	Cr\$ 2.450.000.000,00
11-Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 400.000.000,00
13-Saúde e Saneamento	Cr\$ 7.000.000.000,00
15-Assistência e Previdência	Cr\$ 3.500.000.000,00
16-Transporte	Cr\$ 4.000.000.000,00

Art. 4º- Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (cem por cento) do valor do presente Orçamento, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação e o superavit financeiro.

II- Transferir dotações orçamentárias entre as diversas unidades orçamentárias.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 04 de Janeiro de 1.993.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Janeiro de 1.993.

(ANTONIO CÂNDIDO DA SILVA)

PREFEITO